Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



## 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034058 15/08/2011

## Sumário Executivo Santa Albertina/SP

### Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo executadas no município de Santa Albertina - SP em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de a.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	5723	
Índice de Pobreza:	30,49	
PIB per Capita:	R\$ 10.346,82	
Eleitores:	4288	
Área:	274 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral		1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 149.967,61
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 137.150,00
Totalização Ministério da Educaç	ão	6	R\$ 287.117,61
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 61.624,65
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	1	Não se aplica.
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 22.464,00
Totalização Ministério da Saúde	•	3	R\$ 84.088,65
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 85.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 852.135,12
Totalização Ministério do Desenv Fome	olvimento Social e Combate à	4	R\$ 937.635,12
Totalização da Fiscalização		14	R\$ 1.308.841,38

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 28/09/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

### Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Santa albertina/SP, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo,

- na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Nesse sentido, dentre as áreas fiscalizadas Educação, Saúde e Assistência Social verificou-se a predominância de falhas na Assistência Social, com as seguintes constatações: Aplicação de recursos do IGD Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família em despesas não elegíveis pelo citado Programa, Inexistência de Instância de Controle Social sobre o Programa Bolsa Família e de Coordenação Municipal do Programa, Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e Beneficiários do Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida pelo Programa, sendo alguns desses, servidores públicos municipal. Na Educação, destaca-se a ausência de gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático por parte do Município, cujos livros oriundos do citado Programa não são adotados como material didático na escola municipal.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034058 15/08/2011

## Relatório Santa Albertina/SP

#### 1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 14/10/2011:

\* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

#### Relação das constatações da fiscalização:

## 1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

#### **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

	Dado	s Operacionais
Ordem d	e Serviço:	Período de Exame:
20111351	.0	01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
SANTA ALBERTINA GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	•
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

#### 1.1.1.1 Constatação

Ausência da devida e tempestiva notificação à Câmara Municipal, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais.

#### Fato:

Por meio do item 11 da SF nº 04-Gestão, solicitou-se a apresentação de comprovantes de que a Prefeitura vem notificando os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município da liberação dos recursos federais.

Durante os trabalhos de campo, os gestores disponibilizaram exemplares do Jornal Folha Regional, do Município de Jales (localizado a 31 km. de Santa Albertina), no qual, a partir de setembro de 2009, a Prefeitura publica mensalmente um quadro com o título "Notificação de Liberação de Recursos". Em todas as edições, o quadro com o número da conta corrente, nome do programa, data da liberação e valor do montante recebido é antecedido do seguinte cabeçalho: ?A Prefeitura Municipal de Santa Albertina, atendendo ao disposto no artigo 2º da lei federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no município de Santa Albertina, que o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, Banco Nossa Caixa S/A, e o Banco Santander, liberou recursos ao Município o qual abaixo especificamos."

Verifica-se, no entanto, que a mera publicação em jornal, ainda de outro município, não atende estritamente ao preconizado pelo art. 2º da referida lei, que determina:

"Art. 2° A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1° desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

Além da ausência de notificação direta, a publicação mensal desrespeita o prazo de dois dias úteis previsto na lei. No caso do Convênio nº 656945/2009, firmado pela Prefeitura com o FNDE para aquisição de ônibus escolar, por exemplo, o montante de R\$ 130.000,00 foi transferido para a conta específica do convênio em 04/03/2010. A publicação do quadro com essa informação na Folha Regional de Jales ocorreu apenas em 25/04/2010.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a tempestividade da notificação à Câmara Municipal, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros

federais, cujos comprovantes de notificação foram solicitados, a fiscalização entendeu pela intempestividade da referida notificação, relatando que a publicação mensal feita no Jornal Folha Regional, desrespeita o prazo de dois dias úteis estabelecido na Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997.

Ocorre que no município, o artigo 93 da Lei Orgânica, estabelece que:

'A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.'

Desta forma, a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, são feitos na imprensa regional, objetivando dar maior publicidade aos atos, bem como por afixação nos átrios da municipalidade, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, nos termos acima citados.

Ressalte-se no município não há sede de sindicatos de trabalhadores para serem notificados.

Contudo, já fora remetido ofício ao Cartório Eleitoral desta Circunscrição para que informe a existência de todos os partidos regulares no município e seus respectivos presidentes e endereço para que sejam cientificados pessoalmente."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A lei municipal citada não se sobrepõe à Lei nº 9.452/97. Os gestores reconhecem a falha apontada na medida em que afirmam estar tomando as providências necessárias para saná-la.

### 2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 14/10/2011:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112937	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: SANTA ALBERTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 121.968,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### 2.1.1.1 Constatação

Quantitativo de nutricionistas atuando na execução do PNAE inferior ao determinado em normativo.

#### Fato:

O Censo Escolar do FNDE informa 1.012 alunos matriculados em toda a educação básica no município de Santa Albertina em 2010 (o número corresponde exatamente ao montante dos recursos federais repassados ao município em 2010 para atendimento do PNAE, R\$ 63.360,00). E para 2011, o Censo Escolar informa total de 1.017 alunos matriculados no município.

A Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas "estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar". Em seu art. 10°, determina que para um quantitativo entre 1.001 e 2.500 alunos da educação básica, são necessários, no mínimo, três Nutricionistas, com carga horária de 30 horas semanais.

No entanto, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina dispõe de apenas um nutricionista atuando na execução do PNAE.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à necessidade de contratação de mais dois nutricionistas, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina, no momento não dispõe de condições financeiras e orçamentárias para a contratação, haja vista que o índice de gastos com pessoal, está na seguinte conformidade:

Estimativa total: R\$ 6.172.462,11

Limite legal: R\$ 6.786.990,00 54,00%

Limite prudencial: R\$ 6.447.640,50 51,30%

Estimativa de aplicação: R\$ 6.172.462,11 49,11%

Conforme evidenciam os percentuais anexos, a receita corrente líquida (RCL) foram demonstradas as perspectivas de gastos com pessoal para os exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, que muito embora fiquem abaixo do estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, os

limites prudenciais estão próximos e crescentes.

Nestes cálculos foram considerados aumento de despesa com pessoal em 5% para o ano de 2011 a 2013, a título de reposição salarial.

Resta, portanto, evidenciada a impossibilidade de contratação de mais dois nutricionistas, diante das considerações acima citadas.

Nada impede que, de acordo com possível aumento da arrecadação, com consequente aumento da receita do Município, tal contratação venha a ser efetivada.

Ressaltamos ainda, que a merenda escolar é produzida em um único local na cidade (Cozinha Piloto), sendo possível ser monitorado por uma única nutricionista, cuja presença é diária no local."

#### **Análise do Controle Interno:**

Justificativa aceita parcialmente, tendo em vista que o orçamento municipal deve ser administrado de forma a se adequar às exigências normativas, e tendo em vista que o acompanhamento da merenda escolar não se restringe apenas à etapa de produção da merenda.

#### 2.1.1.2 Constatação

Ausência de utilização de valores de referência nutricionais na apresentação do cardápio e na quantificação das aquisições dos alimentos, que tem sido realizada com pouca precisão, ocasionando fracionamento da despesa e elevado percentual de gasto com dispensa de licitação, bem como ausência de formalização de processo administrativo e de emissão de pareceres técnicos/jurídicos para as aquisições realizadas por dispensa de licitação.

#### Fato:

O cardápio apresentado pela Prefeitura Municipal, elaborado por profissional de nutrição contratado, não demonstra os quantitativos per capita dos alimentos que o compõe, nem apresenta demais dados nutricionais, de modo que fosse possível a verificação da sua adequação às tabelas de "Valores de Referência de Energia, Macro e Micronutrientes" do Anexo III da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

De acordo com o § 2º do Art. 15 da referida Resolução, "os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto nos Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - quando oferecida uma refeição, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

(...)

III - quando ofertadas duas ou mais refeições, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

IV - quando em período integral, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, incluindo as localizadas em comunidades indígenas e em áreas remanescentes de quilombos."

E ainda conforme o § 4º do mesmo artigo: "Os cardápios deverão oferecer, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas."

A ausência de maiores informações no cardápio disponibilizado impossibilitou a verificação da adequação.

Ademais, estivemos com o profissional de nutrição contratado pela Prefeitura Municipal, para a verificação da forma de cálculo dos quantitativos de compra das licitações que são periodicamente realizadas. No entanto, o profissional de nutrição informou que não se utiliza dos parâmetros per capita dos valores de referência indicados pelo FNDE para o cálculo dos quantitativos, afirmando que se baseia apenas nos quantitativos de aquisições anteriores para a quantificação de uma nova aquisição. Também não soube localizar e demonstrar os valores de referência indicados pelo FNDE.

Verificamos as Tomadas de Preços realizadas em 2009, 2010 e 2011, pela Prefeitura Municipal de Santa Albertina, para aquisição de produtos alimentícios para o PNAE, cujo resumo dos valores está a seguir:

Ano	Valor Licitação (R\$)	Valor Aditivado (R\$) (*)	Valor Total (R\$)
2009 (2 semestres)	164.743,32	13.033,70	177.777,02
2010 (2 semestres)	168.554,33	33.470,88	202.025,21
2011 (1 semestre)	130.753,89	18.894,19	149.648,08

(\*) O valor aditivado de 2010 não considera algumas alterações de preços unitários ocorridas durante a vigência contratual para alguns itens.

Verifica-se que os valores licitados em 2009, 2010 e 2011 tiveram que ser aditivados em cerca de 8%, 20% e 14,5%, respectivamente, indicando que a quantificação realizada previamente às licitações tem sido pouco precisa.

Além disso, as Prestações de Contas informam que em 2009 o município teve gasto total de R\$ 233.729,04 com aquisição de alimentos, e em 2010 gasto total de R\$ 225.199,98. A partir de dados extraídos do sistema financeiro da Prefeitura, verificamos que os pagamentos totais efetivos paras as contratações das Tomadas de Preço 2009 e 2010 foram menores do que o que foi firmado, respectivamente, R\$ 152.277,47 e R\$ 164.513,27, ou seja, 14% e 19% a menos do que o total contratado aditivado. Não encontramos nos processos nenhuma justificativa para o não cumprimento total dos valores de fornecimento contratados por licitação, em alguns casos, aditivados. Sendo assim, os valores dispendidos com aquisição de alimentos por dispensa de licitação em 2009 e 2010 foram de, respectivamente, R\$ 81.451,57 (35% do valor total gasto) e R\$ 60.686,71 (27% do valor total gasto). Os percentuais elevados de gastos com dispensa de licitação reiteram que a quantificação realizada previamente às licitações tem sido feita com pouca precisão, ocasionando fracionamento da despesa e esquiva da obrigação de realização do devido processo licitatório, para parte do valor total adquirido.

Conforme a Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, é dispensável a licitação para compras por valor "desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Conforme registrado em outra constatação, a Prefeitura Municipal não disponibilizou, durante a nossa visita ao município, os processos de aquisição realizados por dispensa de licitação. A Prefeitura se comprometeu a remeter cópias dos processos de dispensa amostrados para análise, o que não ocorreu a tempo da conclusão deste relatório.

Ressalta também dos valores licitados, que em 2009 e 2010 as licitações eram anuais (atendiam aos dois semestres), e em 2011 a licitação passou a ser semestral. Dessa forma, o valor gasto por semestre teve aumento expressivo em 2011, já que R\$ 149 mil representa aumento de 33% em relação à metade de R\$ 225 mil (total gasto em 2010). E o censo FNDE indica que não houve praticamente variação no quantitativo de alunos matriculados na educação básica no município, de 1.012 alunos em 2010 foi para 1.017 em 2011.

Analisamos, amostralmente, os quantitativos adquiridos e os custos de alguns alimentos nas três licitações (carnes, embutidos, bebida láctea e queijo mussarela, 14 itens ao todo). A seguir um quadro resumo da análise:

Ano	Quantidade Adquirida dos Itens (kg)	% 2009	Valor de Aquisição dos Itens (R\$)	R\$ / kg	% 2009
2009 (2 sem.)	15.275	100%	83.775,00	5,48	100%
2010 (2 sem.)	14.353	94%	78.879,08	5,50	100%
2011 (1 sem.)	7.582	50%	51.078,75	6,74	123%

Verificamos que o quantitativo adquirido em 2011 é coerente com os quantitativos de 2009 e 2010, praticamente a metade para um só semestre. O custo de aquisição por quilo dos itens verificados é que teve aumento de 23% em 2011.

No entanto, constatamos que os custos de mercado, de setembro/2011, da capital de São Paulo, estão compatíveis com os valores licitados no início de 2011, no município de Santa Albertina, para uma amostra dos itens mais significativos. Lembramos que preços de alimentos sofrem sazonalidade que não foi possível verificar.

Além disso, os totais indicados pela Prefeitura Municipal como gastos em 2009 e 2010 com a aquisição de gêneros alimentícios demonstram que foram dispendidos, respectivamente, valores 5,3 e 3,6 vezes maiores do que os repasses federais. E considerando o número de alunos indicados no site do FNDE para os dois períodos, para um total de 200 dias letivos, o gasto per capita diário com aquisição de alimentos foi de, respectivamente, R\$ 1,20 e R\$ 1,11.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a verificação da adequação do cardápio servido nas unidades a título de quantidade de calorias por porção, solicitamos à esta Egrégia Controladoria, um prazo de 20 (vinte) dias para que o mesmo seja enviado, haja vista que a nutricionista responsável pelo setor está providenciando.

Com relação ao suposto fracionamento de despesa na aquisição de merenda escolar, tal não ocorreu, pois os produtos adquiridos através de dispensa de licitação foram para suprir necessidades momentâneas em datas e ocasiões especiais, cujo objetivo foi proporcionar uma alimentação diversificada da que corriqueiramente é preparada para a merenda escolar, constante do cardápio normalmente servido, bem como, também, devido a aquisição de produtos cuja sazonalidade é frequente em nossa região.

Ressaltamos que em cada ocasião destas aquisições, não foi suplantando o limite legal de

exigência de licitação prevista no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme demonstram as notas fiscais e os respectivos empenhos, sendo este o processo adequado para documentar este tipo de aquisição nos termos do artigo 26, caput, da mesma lei."

#### **Análise do Controle Interno:**

Justificativa aceita parcialmente.

A Prefeitura acatou parte da constatação e informa que a nutricionista responsável pelo setor está providenciando a utilização de valores de referência nutricionais na apresentação do cardápio.

Mas com relação à ausência de utilização de valores de referência nutricionais na quantificação das aquisições dos alimentos, que tem sido realizada com pouca precisão, ocasionando fracionamento da despesa e elevado percentual de gasto com dispensa de licitação, a Prefeitura discordou da constatação, e apresentou justificativas parcialmente aceitáveis.

Conforme relatamos, os percentuais de gasto com aquisição de alimentos por dispensa de licitação, em 2009 e 2010, foram de, respectivamente, mais de um terço (35%) e mais de um quarto (27%) dos valores totais gastos. São percentuais elevados, tendo em vista o necessário adequado planejamento e quantificação das aquisições, obrigação da Administração Municipal. E, ainda, além dessas aquisições extras realizadas por dispensa de licitação, conforme vimos, os valores licitados em 2009, 2010 e 2011 tiveram que ser aditivados em cerca de 8%, 20% e 14,5%, respectivamente. Tudo isso indica que a quantificação realizada previamente às licitações não tem sido adequada.

O fracionamento da despesa fica evidente pelo fato de em 2009 terem sido realizadas 133 pequenas aquisições com dispensa de licitação ao longo do ano, até o limite legal de R\$ 8 mil. E em 2010 terem sido realizadas outras 121 pequenas aquisições por dispensa de licitação ao longo do ano. Nas descrições registradas no sistema financeiro da Prefeitura, para as 254 aquisições sem licitação, em apenas 6 casos encontramos referências a datas especiais ("semana da criança" e "semana da páscoa"). A quase totalidade das 254 descrições informa tão somente "fornecimento de gêneros alimentícios destinados a creche municipal" ou "fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar". Faz pouco sentido que tenha existido no município perto de 254 ocasiões especiais ("necessidades momentâneas em datas e ocasiões especiais") em 2009 e 2010, ou seja, em média, mais de duas por semana, justificando as aquisições por dispensa de licitação. A justificativa de "aquisição de produtos cuja sazonalidade é frequente" não é aceitável tendo em vista que alterações sazonais nos preços podem ser corrigidas ao longo da vigência dos contratos firmados, com o acompanhamento rotineiro dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, como de fato ocorreu para alguns itens dos contratos firmados por meio das Tomadas de Preços realizadas pela Prefeitura entre 2009 e 2011.

Conforme diz a Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, somente é dispensável a licitação para compras por valor "desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Verificamos também por meio da análise amostral da documentação das dispensas de licitação, disponibilizada pela Prefeitura Municipal posteriormente à conclusão do relatório de fiscalização preliminar, que as aquisições realizadas não foram formalizadas com processos administrativos e não tiveram os devidos pareceres técnicos/jurídicos emitidos, tal como determinado pelo artigo 38 da Lei 8.666/93.

#### 2.1.1.3 Constatação

Descumprimento da obrigatoriedade de solicitação de apresentação de amostras de produtos adquiridos em licitação.

#### Fato:

A Resolução FNDE n° 38, de julho/2009, determina em seu art. 25, § 4°, que a entidade executora "deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação".

Constatamos que a previsão de obrigatoriedade de apresentação de amostras não constou do Edital da licitação realizada em 2010, e no Edital da licitação realizada em 2011 a obrigatoriedade está prevista, mas não para a totalidade dos itens adquiridos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Muito embora não tenha constado a previsão de obrigatoriedade de apresentação de amostras no edital de aquisição de merenda escolar no ano de 2010, e no ano de 2011, tenha constado a previsão para alguns itens, que no caso de aquisição de produtos de baixa qualidade, haveria prejuízos para a alimentação escolar, informamos que para o ano de 2012, haverá em futuro edital, a previsão de apresentação de amostras na totalidade dos itens a serem licitados."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. De fato, a Prefeitura não apresenta justificativa, apenas se compromete a regularizar nas próximas aquisições a falha de descumprimento ao normativo.

#### 2.1.1.4 Constatação

Excessivo detalhamento na descrição de item para aquisição em processo licitatório, propiciando direcionamento da licitação e restrição à competitividade.

#### Fato:

Verificamos as Tomadas de Preços realizadas em 2009, 2010 e 2011, pela Prefeitura Municipal de Santa Albertina, para aquisição de produtos alimentícios para o PNAE.

A licitação de 2009 lista 61 itens a serem adquiridos. A quase totalidade dos itens possui apenas o nome principal do item sem nenhuma descrição. Um dos itens, no entanto, possui extensa e detalhada descrição, conforme a seguir: "bebida láctea em pó, achocolatada, contendo: leite em pó integral; composto lácteo; malto-dextrina; cacau; açúcar; aroma de baunilha; fécula prégelatinizada; livre de gordura trans; 10 vitaminas; 3 minerais; rendimento de 50 x 200 ml; pacote de 2 kg".

Dessa forma, apenas um fornecedor, dos sete concorrentes, conseguiu enquadrar um produto e apresentar proposta para o item, no valor total de R\$ 10.750,00. O mesmo fornecedor apresentou proposta apenas para três dos 61 itens licitados.

Na licitação de 2010 ocorreu fato semelhante. De um total de 65 itens, apenas dois apresentavam extensa e detalhada descrição. Um dos dois itens era a mesma "bebida láctea em pó" licitada em 2009, mas contendo uma descrição ainda mais extensa do que a já apresentada em 2009, incluindo: estabilizante lecitina de soja; a descrição das 10 vitaminas e dos 3 minerais; validade de 8 meses; embalagem primária em pacotes de polietileno leitoso; e embalagem secundária em caixa de papelão com 6 pacotes de 2 kg. O segundo item excessivamente detalhado foi "pó para preparo de refresco", contendo onze linhas de descrição.

Novamente, apenas um fornecedor, dos seis concorrentes, conseguiu enquadrar dois produtos para os dois únicos itens contendo extensa descrição, em um total de 65 itens. E foi justamente o mesmo fornecedor de "bebida láctea em pó" em 2009. Em 2010, o referido fornecedor apresentou proposta apenas para os dois itens excessivamente detalhados, num total de R\$ 22.548,00.

Na licitação de 2011, o referido fornecedor da "bebida láctea em pó" em 2009 e 2010, foi o único a apresentar proposta, e receber adjudicação, para seis de 71 itens para merenda, e para três de 47 itens para creche, todos com extensa e detalhada descrição, no valor total de R\$ 29.017,15.

Conforme o § 1°, do art. 3°, da Lei n° 8.666/93, "é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5° a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991".

Conforme visto, em 2009 e 2010 a descrição do item chegou a definir características tais como o peso da embalagem, o exato prazo de validade, a embalagem primária, "em pacotes de polietileno leitoso", e a embalagem secundária, "em caixa de papelão com 6 pacotes de 2 kg", que entendemos ser irrelevantes para os fins das licitações.

Solicitamos justificativa ao profissional de nutrição contratado pela Prefeitura Municipal, que forneceu a seguinte declaração, em 1º/set/2011: "1. é fornecida esta bebida ["bebida láctea em pó"] porque o Governo do Estado de São Paulo já fornecia a mesma para as escolas de tempo integral; 2. com a municipalização do ensino a Prefeitura continuou fornecendo este tipo de alimento; 3. as crianças necessitam deste alimento porque estão em fase de crescimento; 4. foram feitos cálculos no setor de compras da Prefeitura a fim de se verificar o custo do litro de leite integral, achocolatado em pó e açúcar, e verificou-se que o pó para bebida láctea possui menor custo e maior rendimento (?); 5. há um grande número de crianças que não dispõe de alimentação adequada no café da manhã e lanche da tarde (?)".

O profissional de nutrição justifica a aquisição da "bebida láctea em pó" informando que "é fornecida esta bebida porque o Governo do Estado de São Paulo já fornecia a mesma" e "a Prefeitura continuou fornecendo", por razões nutricionais e de custo. Não se discute a necessidade nutricional das crianças atendidas e nem a eventual qualidade da "bebida láctea em pó" adquirida do único fornecedor que conseguiu enquadrar um produto nas exigências do edital. No entanto, conforme determina a legislação, não pode a Administração se utilizar de processo licitatório para direcionar a aquisição, utilizando-se para isso da descrição do item a ser adquirido, restringindo dessa forma a competição de similares. Se um determinado produto específico precisa ser adquirido pela Administração, a forma legal de fazê-lo é por meio da devida demonstração de inexigibilidade de licitação, o que requer justificação técnica e demonstração de que o mercado não dispõe de produtos similares que atendam às necessidades técnicas, lembrando que o inciso I do art. 25, da Lei 8.666/93, veda o uso de inexigibilidade de licitação em razão de mera preferência de marca, "devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"A conclusão do relatório de fiscalização no item supra exposto, aduz que houve direcionamento

da bebida láctea adquirida para a merenda escolar, e que houve excessivo detalhamento do produto em edital licitatório que visava a aquisição do bem.

O direcionamento de uma licitação pode ter início quando infringir a regra do artigo 3°, parágrafo 1°, inciso I, da Lei 8.666/93, que veda as 'preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato'.

Não verificamos constar no edital a exigência de marca do produto, nos termos do artigo 7°, inciso I, parágrafo 5°, da Lei 8.666/93 estabelece que 'é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório'.

Ou como dispõe o artigo 15, parágrafo 7°, inciso I, estabelece que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido 'sem indicação de marca'.

Em momento algum, a nutricionista do município admitiu ou insinuou ao ilustre agente ter direcionado o produto em questão, apenas afirmou o porquê utiliza a 'bebida láctea', fazendo as especificações para fins de licitação que entendeu adequado à concorrência pelos participantes.

Tanto não houve direcionamento que trata-se de procedimento licitatório de ampla divulgação e se qualquer intenção houvesse de direcionamento, evidentemente, empresas interessadas em participar do fornecimento do mesmo produto haveriam de impugnar o respectivo edital, o que nunca jamais foi feito, nem mesmo pelas empresas que participaram dos respectivos processos de licitação.

A nutricionista ao afirmar que 'é fornecida esta bebida ['bebida láctea em pó'] porque o Governo do Estado de São Paulo já fornecia a mesma para as escolas de tempo integral; 2. com a municipalização do ensino a Prefeitura continuou fornecendo este tipo de alimento;' não quis dizer que foi o mesmo produto, mas a mesma natureza de produto."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. O direcionamento não ocorre somente quando é exigida a marca do produto no edital, ocorre também, de forma dissimulada, quando, por um extenso e irrelevante detalhamento, apenas um determinado produto, que se pretende adquirir, consegue se enquadrar nas exigências indicadas, em detrimento dos assemelhados.

A especificação completa do bem que é exigida pela Lei, conforme indicado na justificativa, não pode adentrar o limite da irrelevância, vedada pela mesma Lei. E a justificativa apresentada pela Prefeitura não menciona e nem esclarece a necessidade de se determinar em edital, por exemplo, a embalagem primária "em pacotes de polietileno leitoso" e a embalagem secundária "em caixa de papelão com 6 pacotes de 2 kg", para os fins de aquisição de uma "bebida láctea".

Ademais, a justificativa da Prefeitura não informa se a marca da bebida láctea que era fornecida pelo Governo do Estado de São Paulo é diferente da marca que passou a ser adquirida pelo município a partir de 2009, com excessivo detalhamento.

A justificativa apresentada pela nutricionista é apenas parte do quadro das evidências demonstradas, e veio corroborar a conclusão de direcionamento, a partir da análise das aquisições.

#### 2.1.1.5 Constatação

Ausência de disponibilização de processos de aquisição por dispensa de licitação.

#### Fato:

Por meio do item 1.1.1, letra "o", da Solicitação de Fiscalização nº 03, de 23/ago/2011, solicitamos à Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP a disponibilização dos "processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, referentes às aquisições para a execução do PNAE, com os respectivos contratos e eventuais aditivos", para o período de exame que incluía 2009 a 2011.

No entanto, durante a nossa visita ao município, a Prefeitura disponibilizou apenas os processos de aquisição realizados por meio de Tomadas de Preços. Deixaram de ser disponibilizados os processos de aquisição por dispensa de licitação referentes a gastos com gêneros alimentícios ocorridos em 2009 e 2010, no montante de, respectivamente, R\$ 81 mil e R\$ 60 mil, aproximadamente, de acordo com dados extraídos do sistema financeiro da Prefeitura.

A Prefeitura se comprometeu a remeter cópias dos processos de dispensa amostrados para análise, o que não ocorreu até a data de conclusão deste relatório.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Os processos de dispensa de licitação foram enviados nos termos do ofício PM/SEC/Nº177/2011.

De acordo com a mensagem eletrônica datada de 27/09/2011, (...) os citados documentos foram recebidos, oportunidade em que o mesmo solicitou processos de aquisição por dispensa de licitação de 18 itens restantes, o que foi enviado em 28/09/2011, sendo que tais documentos foram transmitidos para o mesmo e-mail, cujos documentos seguiram em anexo, de forma digitalizada."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal não apresenta justificativa, apenas informa a disponibilização da amostra de aquisições de gêneros alimentícios, realizadas por dispensa de licitação, não disponibilizadas durante a nossa visita ao município, o que se deu posteriormente à conclusão do relatório de fiscalização preliminar.

Conforme relatado em outra constatação, verificamos por meio da análise amostral, que as aquisições realizadas não foram formalizadas com processos administrativos e não tiveram os devidos pareceres técnicos/jurídicos emitidos, ao contrário do que prescreve o artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201112760	01/07/2008 a 29/07/2011	
Instrumento de Transferência:		

Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
SANTA ALBERTINA GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.

#### Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

#### 2.1.2.1 Constatação

Ausência de gerenciamento do PNLD por parte do Município.

#### Fato:

Em entrevista realizada no dia 31/08/2011 com a Chefe do Setor de Educação da Prefeitura, apurou-se que a mesma não possui responsável técnico pelo gerenciamento do Programa no Município, nem dispõe de senha do Sistema utilizado pelo FNDE para a gestão do PNLD. De acordo com a gestora, os livros do Programa não são adotados como material didático na escola municipal.

Em resposta à SF n° 03-MEC, os gestores informaram que:

- O Sistema não é utilizado pela Prefeitura;
- não há escolas rurais no município;
- não há estoques de livros na Prefeitura; e
- não houve remanejamento de livros.

Cabe ressaltar que, mesmo não havendo escolas rurais no Município, caberia à Prefeitura acompanhar o remanejamento dos livros excedentes entre as escolas urbanas existentes. De acordo com a alínea ?d? do inciso III do art. 7º da Resolução FNDE nº 60, de , cabe às secretarias de educação:

"d) promover o remanejamento de obras das escolas onde estejam excedentes ou não utilizadas para as escolas onde ocorra falta de material;"

Os gestores demonstraram desconhecimento em relação às normas que regem o Programa, tendo em vista que a escola municipal não utiliza os livros didáticos distribuídos no âmbito do PNLD e nenhuma providência foi tomada no que tange ao material que tem sido recebido nos últimos anos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme explicitado nas conclusões do relatório de fiscalização referente a utilização dos livros didáticos oriundos do PNLD, justificamos que os mesmos deixaram de ser utilizados tendo em

vista que não estão de acordo com a proposta pedagógica da escola EMEF de Santa Albertina, que se utiliza de projetos que estão de acordo com a realidade dos alunos.

Noutro giro, os livros recebidos não foram remanejados à outras unidades, tendo em vista que não há registros de pedidos, ou seja, não houve solicitações, e portanto, a Prefeitura não remanejou os mesmos, deixando-os em perfeita conservação no depósito da escola, conforme informado no Relatório de Fiscalização, os quais farão parte do acervo da biblioteca municipal.

Informamos ainda, que de acordo com deliberação do Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação, o sistema de ensino adotado tem sido aprovado em termos pedagógicos, com grande aceitação pelos professores e equipe gestora, conforme se verifica da compulsação do documento anexo."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Os gestores foram informados de que receberiam os livros e deveriam ter comunicado ao FNDE a não adesão ao Programa.

#### 2.1.2.2 Constatação

Livros didáticos fornecidos pelo PNLD não utilizados. Ausência de remanejamento dos livros excedentes e de controles de seu recebimento e de sua distribuição.

#### Fato:

Conforme relatado em item específico, em entrevista à gestora municipal de educação restou evidenciado que o Município de Santa Albertina não vem adotando os livros do PNLD como material didático.

A amostra encaminhada a esta equipe consistiu nos livros enviados à Escola Santa Albertina EMEF para o ano escolar de 2011.

Em visita à referida escola no dia 31/08/2011, verificou-se que a mesma passou por processo de municipalização em 2008, tendo utilizado os livros do Programa até esse ano.

Tendo solicitado a relação de alunos da escola, a equipe entrevistou 10 crianças distribuídas do 1º ao 5º ano, obtendo as seguintes informações:

- nenhuma delas chegou a receber livros de todas as matérias previstas no Programa;
- das 5 que afirmaram ter recebido algum livro, todas concordam que isso ocorreu no início do período letivo;
- das 5 que afirmaram ter recebido algum livro, 3 informaram que os professores não os utilizam;
- das 5 que afirmaram ter recebido algum livro, 4 foram avisados de que os mesmos devem ser conservados e devolvidos ao final do ano.

Em relação à ausência de participação dos professores na escolha dos livros, em 01/09/2011 a direção da escola encaminhou a seguinte justificativa, por meio do Ofício Especial/2011:

"A Direção da EMEF de Santa Albertina, vem através deste, justificar aos responsáveis que, a Equipe Escolar desta Instituição de Ensino, optou em não utilizar os Livros Didáticos no corrente ano, uma vez que por decisão do Corpo Docente da escola, o trabalho se daria através de Projeto

Pedagógico onde seriam utilizados vários suportes de leitura e escrita durante o desenvolvimento das atividades referentes ao projeto. O Projeto deste ano, tem como tema central ?Ambiente sustentável, uma visão de mundo saudável".

Contudo, o livro didático, não seria suficiente para atingirmos os objetivos propostos para o produto final do projeto (teatros, danças, músicas, jograis, excursões, visitas no campo e áreas de preservação ambiental...) pois os recursos utilizados são não maioria das vezes, assuntos da atualidade e fatos que acontecem no dia-a-dia, publicados em jornais, revistas e telejornais, que são gravados e depois assistidos e discutidos com os alunos em sala de aula. Após este trabalho, os relatórios dos alunos são publicados em jornais regionais e no jornal mural da escola. Tendo em vista todo esse trabalho, esperamos ter conseguido justificar com clareza a não participação e utilização do PNLD/2011."

Por meio de entrevista realizada na mesma data com a diretora e a coordenadora pedagógica da EMEF, a equipe obteve as seguintes informações, devidamente firmadas por ambas:

- "- As normas e prazos do Programa foram acompanhados até 2008, quando os livros eram utilizados. Em 2009 e 2010, foram usadas apostilas, e em 2011 adota-se outro projeto pedagógico;
- A escola não procedeu à escolha de livros. Não foram encontradas as guias de recebimento dos livros, nem qualquer tipo de controle, em relação aos que chegaram em 2011. A entrega foi feita antes do início do período letivo;
- Não foi localizado o Guia do Livro Didático;
- A escola recebeu a carta azul, mas não a carta amarela. A escola não possui senha de escolha on line. Foi solicitada verbalmente para a responsável municipal pela Educação;
- Não houve divulgação de livros por parte de editoras entre 2010 e 2011;
- Parte dos livros recebidos em 2011 foi distribuída para os alunos para utilização como suporte, em casa, não sendo adotados pelos professores em sala de aula;
- Não há registros de controle da distribuição;
- Os livros não distribuídos estão armazenados, sendo impossível avaliar a quantidade recebida em 2011, uma vez que estão misturados com os recebidos em anos anteriores e não há controle de estoque dos mesmos;
- Não houve remanejamento para outras escolas dos livros não distribuídos aos alunos."

Ainda em 01/09/2011, foi realizada fiscalização in loco junto ao almoxarifado onde a escola armazena os livros recebidos que não foram distribuídos aos alunos. Não foi possível determinar quantos livros foram distribuídos, ou o percentual médio de devolução do material de anos anteriores, tendo em vista a inexistência de controle de estoque, tanto de entrada, como de saída dos livros. Os livros recebidos em 2011 e não distribuídos estão empilhados em estantes juntamente com os de anos anteriores.

Constatou-se, assim, que embora já não viesse utilizando o material recebido no âmbito do PNLD desde 2009, a Unidade Escolar recebeu regularmente os livros em 2011 e não tomou nenhuma providência em relação à continuidade do envio. Conforme declarado pelas responsáveis e verificado pela equipe, a escola recebeu a Carta-Circular nº 22/2010-CGPLI/DIRAE/FNDE/MEC, de agosto de 2010, a "carta azul", com a relação dos livros que seriam encaminhados entre setembro de 2010 e o início do ano letivo de 2011. O documento orienta que tal relação seja

utilizada para a conferência do recebimento das encomendas, encaminhadas pelo Correio. Em seu item 3., reitera que a escola está obrigada a informar outras escolas ou as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação em caso de livros não utilizados, assim como de cadastrar no SISTCORT as matrículas e remanejamentos realizados, o que não ocorreu.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme explicitado nas conclusões do relatório de fiscalização referente a utilização dos livros didáticos oriundos do PNLD, justificamos que os mesmos deixaram de ser utilizados tendo em vista que não estão de acordo com a proposta pedagógica da escola EMEF de Santa Albertina, que se utiliza de projetos que estão de acordo com a realidade dos alunos.

Noutro giro, os livros recebidos não foram remanejados à outras unidades, tendo em vista que não há registros de pedidos, ou seja, não houve solicitações, e portanto, a Prefeitura não remanejou os mesmos, deixando-os em perfeita conservação no depósito da escola, conforme informado no Relatório de Fiscalização, os quais farão parte do acervo da biblioteca municipal.

Informamos ainda, que de acordo com deliberação do Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação, o sistema de ensino adotado tem sido aprovado em termos pedagógicos, com grande aceitação pelos professores e equipe gestora, conforme se verifica da compulsação do documento anexo."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Os gestores foram informados de que receberiam os livros e deveriam ter comunicado ao FNDE a não adesão ao Programa.

#### 2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

#### **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113984	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2009 a 30/12/2010	
Instrumento de Transferência: Convênio	656959	
Agente Executor: SANTA ALBERTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 137.150,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Este convenio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veiculo automotor, zero quilometro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da educação básica.

#### 2.2.1.1 Constatação

Ausência de contratação de seguro para o veículo adquirido com os recursos do Convênio nº 656945/2009 (SIAFI 656959).

#### Fato:

Conforme já abordado em item específico neste relatório, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina firmou o Convênio nº 656945/2009 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, no valor de R\$ 137.150,00 com o objetivo de adquirir veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

A alínea "l" da cláusula que trata das obrigações da convenente, no referido ajuste, prevê: "assegurar a manutenção e conservação do(s) veículo(s), custeando as despesas pertinentes ao seu uso, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, impostos e eventuais multas incidentes sobre o(s) veículo(s), efetivando, além do seguro obrigatório exigido no Código de Trânsito Brasileiro, o seguro total do(s) veículo(s) contra danos materiais e vítimas por acidente".

De acordo com os carimbos constantes da Nota Fiscal NF nº 22.970, o bem foi recebido em 06/03/2010. No dia 30/08/2011, esta equipe realizou inspeção física e verificou a adequação do veículo, um micro-ônibus MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, 31 lugares, diesel, amarelo, 2010/2010, Chassi 93PB42G3PACO32763, Renavam 203265602, Placa EGI-4802, patrimoniado no sistema da Prefeitura sob o nº 1994.

Durante os trabalhos de campo, por meio da SF nº 07-MEC, esta equipe solicitou informações a respeito da efetivação de contratação de seguro para o veículo. Em 31/08/2011, o Prefeito encaminhou a seguinte manifestação:

"Declaro, sob as penas da lei, que não foi efetuado seguro do veículo para transporte escolar adquirido com os recursos do convênio de nº 656945/2009, somente o seguro obrigatório exigido pelo código de trânsito brasileiro.

Declaro ainda que, não houve sinistro do referido veículo no período de vigência do Contrato, já foram tomadas as devidas providências para que seja contratado o seguro do referido veículo."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina apresentou a seguinte manifestação:

"Com o objetivo de cumprir com as normas estabelecidas para o programa, de acordo com o Convênio nº 656945/2009 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina informa que já providenciou a contratação do seguro do referido veículo, conforme evidencia a proposta de seguro - RCF-V e acidentes pessoais de passageiros, formalizada com a empresa Porto Seguro - Seguros, CNPJ 61.198.164/0001-60 e está no aguardo do envio da respectiva apólice."

#### **Análise do Controle Interno:**

Justificativa não aceita. Os gestores reconhecem, em sua manifestação, que o veículo esteve sem cobertura por seguro no período em foco, desde sua aquisição em março de 2010 até a realização desta fiscalização, no final de agosto de 2011. A proposta da Empresa Porto Seguro, encaminhada

em 28/09/2011 em anexo ao Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, data de 02/09/2011 e traz a informação de ser válida por 5 dias úteis, não restando evidenciado que o seguro foi de fato contratado.

#### 3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 14/10/2011:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

#### **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201112978	a
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
SANTA ALBERTINA GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 61.624,65
Objeto da Fiscalização:	<u> </u>
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência	Farmacêutica- PEAF para atendiment

#### 3.1.1.1 Constatação

à Farmácia básica.

Deficiências documentais nos processos de pagamento.

#### Fato:

Observou-se que os processos de pagamento da Prefeitura contêm poucas informações. Em geral, constam apenas o empenho com o pagamento, a nota fiscal, o pedido de compra gerado pelo sistema com a discriminação dos itens da nota fiscal e uma folha de sistema que seria a cotação de preço. Contudo, não é possível identificar a motivação para a aquisição pela documentação desses processos de pagamento; na folha de cotação de preço constam apenas os nomes das empresas e os valores que teriam sido propostos, mas não há descrição de como ou quando teria sido feito o contato com essas empresas, impossibilitando verificação se essas propostas foram

feitas efetivamente, que, de acordo com o Setor de Compras da Prefeitura, normalmente seriam realizadas por telefone.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Não há na legislação vigente, exigência de que constem nos processos de aquisição de bens, a motivação que os ensejou, motivo pelo qual, por prudência, o Poder Executivo Municipal, alimenta os dados do sistema para que tenha a referência a qual contrato ou outro instrumento se vincula a referida aquisição.

Deste modo, esta menção na nota de empenho se dirige a sanar eventuais dúvidas e justificar a aquisição, já que no contrato, constam os motivos, condições e demais cláusulas vinculadas ao fornecimento."

#### **Análise do Controle Interno:**

Justificativa não aceita. A motivação de qualquer ato administrativo deve estar devidamente discriminada no processo.

Nas aquisições por dispensa de licitação não há contratos, os processos de despesas da Prefeitura, especialmente as aquisições por dispensa de licitação, carecem de informações essenciais, pois não há como deduzir qual a motivação ou a finalidade de diversos pagamentos.

A manifestação da Prefeitura não justificou a ausência de comprovação documental das cotações de preços.

#### 3.1.1.2 Constatação

Ausência de segregação de funções nas aquisições da área da saúde.

#### Fato:

No caso de processos de pagamento referentes a aquisições de medicamentos ou outras despesas da área da saúde, verificou-se ausência de segregação de funções. As requisições e o recebimento das notas fiscais são assinadas por uma mesma pessoa, a Coordenadora da Saúde da Prefeitura.

Apesar de as notas fiscais serem atestadas pelo setor de Almoxarifado, o responsável por este setor informou que não realiza conferência dos medicamentos ou artigos referentes à saúde; apenas lançaria os dados no sistema contábil integrado da Prefeitura, visto que os medicamentos ou correlatos seriam entregues diretamente no Centro de Saúde ou no Pronto Socorro Municipal.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"No que toca ao relato de segregação de funções nas aquisições de medicamentos no setor da área da saúde, informamos que o cargo de "Coordenador Chefe da Saúde", tem as atribuições delimitadas nos termos do Decreto nº 1.748 de 27 de julho de 2011, que dispõe sobre as

atribuições e responsabilidade dos cargos constantes nos Anexos I, II, III e IV do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura municipal de Santa Albertina.

As requisições e o recebimento dos medicamentos são feitos pela Coordenadora Chefe do Setor, conforme as normas de organização interna da Prefeitura.

Ressalte-se que no rol de suas atribuições consta "supervisionar a distribuição de remédios..." "executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato".

Importante ressaltar que os medicamentos são recebidos no Pronto Socorro ou no Centro de Saúde, os quais são conferidos com a ajuda do pessoal de enfermagem e farmacêutica, o que atribui para uma melhor verificação dos produtos, tendo em vista as especificações técnicas a cada qual."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A Prefeitura informou que o procedimento adotado estaria embasado nas suas normas de organização interna, sem contestar a falta de segregação de funções apontada. Não há registro documental (por exemplo, rubrica e carimbo na nota fiscal, relatório de recebimento) que pessoal de enfermagem e farmacêutica auxilie na conferência dos medicamentos recebidos pela Prefeitura.

#### 3.1.1.3 Constatação

Ausência de registro de entrada de notas fiscais no estoque da Farmácia.

#### Fato:

A Farmácia do Centro de Saúde realiza dispensação de medicamentos à população. De acordo com verificação amostral, os quantitativos físicos de medicamentos estavam consistentes com os registros no sistema informatizado.

Observou-se, contudo, notas fiscais de medicamentos que não foram registradas no sistema informatizado da Farmácia: NF nº 2, de 15/04/2011 (valor de R\$ 2.740,00), NF nº 1412, de 05/10/2010 (R\$ 1.130,67), NF nº 1436, de 03/11/2010 (R\$ 3.149,58) e NF nº 1437, de 03/11/2010 (R\$ 249,20), todas da empresa Farmácia Moraes (CNPJ 60.074.366/0001-37). As notas foram atestadas pela Coordenadora de Saúde e constam como recebidas no Centro de Saúde.

Em relação a NF nº 2, de 15/04/2011, a Coordenadora de Saúde informou que os medicamentos dessa Nota Fiscal não tiveram entrada na Farmácia do Centro de Saúde porque consistiriam em medicamentos de alto custo que foram entregues diretamente a três moradores do Município. Verifica-se problema no enquadramento da despesa, já que os recursos do Programa Federal devem ser utilizados para aquisição de medicamentos básicos. Além disso, há falta de controle, já que esses medicamentos, ainda que não constem do estoque usual da Farmácia, deveriam ter entradas e saídas registradas no sistema.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a nf nº2 de 15/4/2011 (valor de R\$2.740,00), oriunda da Farmácia Moraes, não fora

dada entrada no sistema informatizado da farmácia do Centro de Saúde, porque os mesmos foram destinados com urgência e diretamente aos pacientes, conforme comprova o processo anexo.

Com relação aos demais medicamentos constantes das demais notas fiscais, ocorrera um lapso no registro, pois no referido setor houve muitas trocas de funcionários, porque não havia um servidor fixo no local para controlar as entradas e saídas no sistema, fazendo este trabalho aquele que estivesse disponível no momento da entrada dos medicamentos no setor.

No entanto, no decorrer deste exercício de 2011, temos um servidor destinado a controlar as entradas e saídas de medicamentos no local, evitando a ocorrência de lapsos.

Noutro giro, os medicamentos constantes das referidas notas fiscais, foram dispensados aos pacientes, conforme a documentação juntada à presente consistente em receituários, carteiras e relatórios de curativos dos pacientes, inclusive enviamos para vossa análise, dois relatórios de curativos realizados em pacientes ao qual foram dispensados parte dos medicamentos constantes das notas fiscais relatadas, instruídos com as respectivas fotos.

Informamos que os medicamentos da farmácia do centro de saúde são conferidos e recontados na última semana de cada mês, objetivando o perfeito controle do estoque, e assim, tanto o é, que em fiscalização in loco, foi constatada a regularidade dos medicamentos existentes nas prateleiras e a quantidade constante no sistema, face as respectivas notas fiscais."

#### **Análise do Controle Interno:**

Justificativa não aceita. Da documentação apresentada pela Prefeitura, não há como identificar quais pacientes teriam recebido os medicamentos das Notas Fiscais nº 1412, nº 1436 e nº 1437. A Prefeitura não se pronunciou sobre a aquisição de medicamentos que não são básicos.

#### 3.1.1.4 Constatação

Aquisição de medicamentos por dispensa de licitação sem cotação de preços.

#### Fato:

A aquisição de medicamentos constantes da Nota Fiscal nº 2, de 15/04/2011, no valor de R\$ 2.740,00, da empresa Farmácia Moraes (CNPJ 60.074.366/0001-37), foi realizada sem cotação de preços.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

- "A aquisição referida na constatação acima exposta se deu sem a devida cotação de preços pelo fato de extrema urgência na aquisição dos medicamentos, pois existiam pacientes com risco de vida, a saber:
- a paciente R.J é portadora de DPOC, grau 4 grave, CID 10-:J44.9, em situação de falência pulmonar, já que o pulmão se encontra com 18% de sua capacidade, há 10 anos mesmo após usar Formoterol e Budesonida, o qual motivou a aquisição do medicamento Spiriva, o qual foi corroborado pela indicação de médico especialista na área, conforme corrobora o aludido processo em anexo;

- a paciente L.C, portadora de hipertensão e dislipidemia severa severa, em razão disso foi receitado o medicamento atorvastatina de 20 mg, e deve ser utilizado 01 (um) comprimido ao dia, por tempo indeterminado, correndo risco de AVC;
- o paciente L.C, portador de hipertensão e dislipidemia severa, onde lhe foi receitado o medicamento atorvastatina de 40 mg e deve ser utilizado 01 (um) comprimido por dia, por tempo indeterminado, correndo risco de AVC, conforme processos anexos.

Informamos que os processos referentes a aquisição de tais medicamentos se encontram anexos.

Ressalta que embora não exista formalmente a cotação dos produtos foram adquiridos a preço de mercado, pois nas datas foram formalizadas pesquisas de preços via telefone. Eventual não existência de cotação por escrito merece ser relativizada em razão da extrema necessidade do produto na ocasião, para preservar o valor que é a vida."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Não há documentação que comprove que tenha havido pesquisa de preços ou aquisição a preços de mercado.

#### 3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113391	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: SANTA ALBERTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

#### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### 3.2.1.1 Constatação

Falta de independência no Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

Não se observou a existência de processo eleitoral para a escolha dos membros do CMS - Conselho Municipal de Saúde. A escolha dos representantes teria ocorrido em reunião do próprio Conselho, mas, como se verifica no livro de atas, as reuniões não têm tido participação popular.

Verificou-se que entre os membros do CMS, os representantes dos usuários são a esposa do vice-Prefeito (sendo sua suplente a proprietária de empresa que fornece medicamentos à Prefeitura) e uma servidora municipal.

Essa composição do CMS restringe sua atuação na fiscalização da utilização dos recursos da Saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"A composição do Conselho Municipal de Saúde está de acordo com a legislação municipal consubstanciada nas Leis nº 023/1991, 323/2003 e 652/09.

Observando a Portaria nº 257 de 08 de setembro de 2009, que nomeia os membros do CMS, a composição do referido conselho contempla 02 representantes do Setor de Saúde e Saneamento, 02 representantes dos trabalhadores de saúde, 01 representante da sociedade civil, 01 representante dos profissionais liberais e 02 representantes dos usuários.

A composição do CMS é paritária, pois contempla a participação dos representantes dos diversos segmentos sociais, e inclusive respeita a legislação vigente, no qual a enviamos em anexo.

Com relação a questão, temos que está sendo respeitado o princípio da legalidade administrativa, que deve permear os atos da administração pública de forma geral.

Ressalte-se que em uma cidade do porte de Santa Albertina, com menos de seis mil habitantes, a participação em conselhos é de relevante interesse público e um serviço não remunerado, e por ser deste porte, as reuniões dos conselhos geralmente são realizadas na Câmara Municipal, e as convocações são realizadas pessoal e verbalmente, pois todos os integrantes são de fácil localização."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Os representantes dos usuários, esposa do vice-Prefeito, uma servidora municipal e a suplente (cunhada do vice-Prefeito e proprietária de Farmácia em que a Prefeitura fez aquisições por dispensa de licitação sem cotações de preços) não têm independência, em relação à gestão municipal, para efetivamente representar essa parcela da população.

#### 3.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

#### **Ações Fiscalizadas**

3.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201114051	<b>Período de Exame:</b> 01/04/2011 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: SANTA ALBERTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 22.464,00		
Objeto da Fiscalização:			

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

#### 3.3.1.1 Constatação

Aquisição de alimentos para funcionários do Centro de Saúde e do Pronto Socorro.

#### Fato:

Verificou-se a utilização de recursos federais, que deveriam ser utilizados na Atenção Básica, para aquisição de alimentos para os funcionários do Centro de Saúde e do Pronto Socorro Municipal. Por exemplo, as Notas Fiscais nº 5558 (valor de R\$ 18,90) e nº 5556 (R\$ 17,40), ambas de 03/11/2010, da Panificadora Santa Albertina, referem-se à aquisição de pães; a Nota Fiscal nº 185, de 25/04/2011, no valor de R\$ 531,26, do Supermercado Nakai & Nakai Ltda, consistiu na aquisição de mantimentos (açúcar, alho, arroz etc) para o Pronto Socorro. Como não há fornecimento de alimentos para pacientes do Centro de Saúde ou do Pronto Socorro, entendese que tais compras atenderam aos funcionários da Prefeitura.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que no Pronto Socorro Municipal há sala de repouso e que aos pacientes que se encontram em observação em horário de refeições, é servida alimentação, justificando, portanto, a aquisição dos gêneros alimentícios descritos na Nota Fiscal nº 185, de 25/04/2011, no valor de R\$ 531,26, do Supermercado Nakai & Nakai Ltda.

O eventual fornecimento de alimentação nesta unidade visa amenizar o sofrimento de algumas pessoas que necessitam passar maior tempo nesta unidade, principalmente a população de menor renda, que não possui condições de adquirir alimentação em restaurantes locais. A medida tem caráter humanitário."

#### **Análise do Controle Interno:**

Justificativa não aceita. A informação prestada na manifestação não condiz com a informação obtida com enfermeiras e pacientes no Pronto Socorro Municipal durante a fiscalização da CGU.

#### 3.3.1.2 Constatação

Ausência de três propostas válidas em convites.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Santa Albertina realizou dois processos licitatórios na modalidade convite, números 18/2009 e 32/2008. Tais processos originaram contratos que tiveram pagamentos com recursos do Piso de Atenção Básica da Saúde em 2010 e em 2011.

O Convite nº 19/2008 teve por objeto a contratação de empresa para realização de exames de ultrassom. Foram convidadas três empresas, mas apenas uma apresentou proposta. A Comissão de Licitação não realizou repetição do certame e contratou a única empresa participante do certame, a Pediatria Santo Antonio S/S Ltda.

O Convite nº 18/2009 teve por objeto a aquisição de materiais gráficos. Foram convidadas três empresas, mas apenas uma apresentou proposta. A Comissão de Licitação não realizou repetição do certame e contratou a única participante do certame, a empresa José Lourenço Spatini - ME.

Na realização desses convites não se observou a exigência de obtenção de número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, ferindo o artigo 22, parágrafo 3°, sem as necessárias justificativas previstas no parágrafo 7° do mesmo artigo da Lei n° 8.666/93, quando deveriam ser repetidos os atos, com a convocação de outros possíveis interessados, de acordo com a Súmula 248 do Tribunal de Contas da União - TCU.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a ausência de três propostas válidas nas cartas convites 18 e 19/2009, no qual originaram os contratos que tiveram pagamentos com recursos do Piso de Atenção Básica da Saúde em 2010 e em 2011, aduzindo que não houve o número de três propostas válidas, temos a justificar o seguinte:

Os referidos processos apresentaram conformidade com a Lei de Licitações.

Diante do Decreto-lei 2.300/86, que fora revogado pela Lei 8.666/93, o TCU posicionou-se no sentido de ser necessária a repetição do convite sempre que não comparecessem ao menos três licitantes, caso em que a Administração Pública deveria garantir a participação de pelo menos 03 licitantes ou optar por outra modalidade de licitação, como a Tomada de Preços ou Concorrência, momento em que se tornaria mais onerosa a contratação para o erário público.

Diante da problemática, buscando encerrar dito celeuma, a Lei 8.666/93, que revogou o Decreto 2.300/86, estatuiu em seu art. 22, § 7°, a seguinte regra:

§7°. Quando por limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes, exigidos no § 3° deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

A justificativa pela não repetição do convite quanto a contratação da empresa Pediatria Santo Antonio S/S Ltda., se deu devido à falta de pessoas jurídicas que possuam capacidade técnica para operar o aparelho de ultrassom, de igual forma, de pessoas físicas, bem como, havia a

necessidade de se colocar rapidamente o aparelho em operação, já que é o único aparelho existente no município, face a grande demanda de exames existentes.

Interessante observação faz o jurista Marçal Justen Filho, quanto à necessidade de justificação:

"A ausência de justificação não invalida, por si só, o procedimento. Se estiver comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a remessa de convite em número mínimo ou o comparecimento de número inferior ao mínimo não caracterizará vício, mesmo se a "justificativa" de comissão inexistir? (OLIVEIRA, Renata Domingues de. Número de licitantes inferior ao mínimo legal, repetição do convite" Inferior number of bidders to the legal minimum, repetition of the invitation". Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1064, 31 maio 2006. Disponível em: < <a href="http://jus.com.br/revista/texto/8348">http://jus.com.br/revista/texto/8348</a>>. Acesso em: 28 set. 2011).

Com relação à necessidade de três propostas válidas, José dos Santos Carvalho Filho, comenta que ?com a devida vênia, não endossamos tal pensamento. Primeiramente, a lei exige apenas que a convocação se dirija a três ou mais fornecedores, nenhuma referência fazendo quanto ao comparecimento "art. 22, §3°". Em segundo lugar, esse dispositivo não tem relação com o artigo 22, §7°, que admite "mas nem sempre" a repetição do convite( CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito adminsitrativo. 21ª ed. Editora Lúmen Júris.p.265.)"

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A Súmula 248 do TCU é clara quanto à necessidade de que a licitação na modalidade convite exige três propostas válidas ou, inexistindo esse quantitativo de propostas, seja realizada a repetição do convite ou anexada a devida justificativa ao processo. Os argumentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Santa Albertina confirmam que não houve a participação mínima de três empresas, e conforme verificado na análise dos processos licitatórios, não há qualquer documento formal de justificativa.

#### 4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 14/10/2011:

- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

#### Relação das constatações da fiscalização:

# 4.1. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

#### **Ações Fiscalizadas**

4.1.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social,

em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113344	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência:	01/01/2010 & 31/07/2011			
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: SANTA ALBERTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros:			
Objeto da Fiscalização:	Não se aplica.			

#### 4.1.1.1 Constatação

Ausência de disponibilização da estrutura necessária para o funcionamento do CMAS pela Prefeitura.

#### Fato:

Em entrevista realizada no dia 31/08/2011 com a Presidente do CMAS, verificou-se que a Prefeitura não possui secretaria executiva para o apoio às atividades do Conselho, o que contraria o art. 15° da Resolução CNAS nº 237, de 2006, que preconiza:

- "Art. 15. Os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.
- § 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;
- § 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho."
- O CMAS tampouco dispõe de apoio de transporte para reuniões, visitas, ou para a própria atividade de fiscalização, o que vai de encontro ao art. 20° da mesma resolução, que determina:
- "Art. 20. Os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições."

Dessa forma, restou evidenciado que o CMAS não tem recebido da Prefeitura o apoio necessário para sua atuação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa

Albertina apresentou a seguinte manifestação:

"O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Santa Albertina-SP, segue em sua atuação as diretrizes nacionalmente estabelecidas nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O referido conselho foi instituído no âmbito do município nos termos da Lei nº 536/2007, e tem sua atuação estabelecida de acordo com o artigo 8°.

Assim como os demais conselhos existentes no município, a estrutura oferecida para seu funcionamento é disponibilizada pela Prefeitura Municipal, seja em termos de instalações físicas, uso de equipamentos, veículos, material de consumo, etc.

Neste sentido, a Prefeitura Municipal, através do Setor de Assistência Social, tem disponibilizado a atenção necessária ao referido conselho, de acordo com o artigo 5° da Lei n° 536 de 26 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação/gestão da política Municipal de Assistência Social e sobre o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Com relação à Secretária Executiva, informamos que nos termos da Portaria nº 312 de 20 de setembro de 2011, fora nomeada a senhora Claudiane Marin Segura Alves, CRESS nº 34119, 9ª Região, conforme anexo."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. As afirmações dos gestores vão de encontro à entrevista realizada com a Presidente do CMAS, à análise do livro de atas das reuniões do Conselho e aos resultados obtidos por meio das fiscalizações realizadas em todos os programas da área de Desenvolvimento Social no Município. A nomeação de Secretária Executiva na semana anterior ao encaminhamento da manifestação não elide a constatação com relação ao período em foco.

#### 4.1.1.2 Constatação

CMAS não fiscaliza os programas assistenciais e o FMAS.

#### Fato:

De acordo com § 4° do art.17 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), "Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica."

Ainda, o inciso V do art.3º da Resolução CNAS nº 237/2006, prevê entre suas competências: "acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais"

No entanto, a análise das atas das reuniões realizadas pelo CMAS no exercício de 2010 e até agosto de 2011, 3 reuniões em cada ano, evidencia que o Conselho não desempenha nenhuma atividade de fiscalização, seja da execução do FMAS, dos programas assistenciais implementados pela Prefeitura, ou mesmo das entidades atuantes no Município.

A constatação foi corroborada pela entrevista realizada em 31/08/2011 com a Presidente do CMAS. Segundo a mesma, que é Assistente Social da Prefeitura, as atividades que realiza inserem-se no âmbito de seu trabalho como gestora e não enquanto representante de organismo de controle social.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina apresentou a seguinte manifestação:

"Muito embora não conste expressamente, o Conselho Municipal de Assistência Social ao aprovar as contas do exercício de 2010 nos termos da Ata anexa, em cumprimento do disposto no art. 6º da Portaria MDS nº 625/2010, tacitamente está fiscalizando os programas desenvolvidos, a aplicação financeira decorrente da sua execução e por conseguinte, o FMAS, já que são utilizados recursos do mesmo para execução das ações do setor.

Outrossim, informa que doravante estará trazendo explicitamente a fiscalização e acompanhamento na forma de registros, que oportunamente poderão ser enviados à Vossas Senhorias para análise."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A constatação de ausência de fiscalização efetiva por parte do CMAS foi decorrente da entrevista realizada junto à Presidente do CMAS, da análise do livro de atas das reuniões do Conselho e dos resultados obtidos por meio das fiscalizações realizadas em todos os programas da área de Desenvolvimento Social no Município.

#### 4.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

#### **Ações Fiscalizadas**

4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113235	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: SANTA ALBERTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 85.500,00		

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

#### 4.2.1.1 Constatação

Inobservância do quantitativo legal mínimo de três propostas válidas na modalidade convite.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Santa Albertina realizou dois processos licitatórios na modalidade convite, números 005/2010 e 004/2011, referentes a contratações realizadas com recursos do Piso Básico Fixo - PBF (PAIF/CRAS), entre 1º de janeiro de 2010 e 30 de julho de 2011, conforme quadro abaixo:

CONVITE	CONVITES ENVIADOS		RESULTADOS	
	CNPJ	PROPOSTA APTA À SELEÇÃO	VENCEDOR	VALOR CONTRATADO
005/2010	07 368 922 0001 03	sim	sim	20.984,00
	11 102 485 0001 40	sim	sim	15.728,00
	08 427 093 0001 47	desistiu de participar	não se aplica	não se aplica
004/2011	07 368 922 0001 03	sim	sim	40.810,00
	09 181 577 0001 11	desistiu de participar	não se aplica	não se aplica
	11 102 485 0001 40	desistiu de participar	não se aplica	não se aplica

Constatou-se, após análise de referidos processos, que na realização dos convites não se observou a exigência de obtenção de número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, ferindo o artigo 22, parágrafo 3°, sem as necessárias justificativas previstas no parágrafo 7° do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, quando deveriam ser repetidos os atos, com a convocação de outros possíveis interessados, de acordo com a Súmula 248 do Tribunal de Contas da União - TCU:

"Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7°, do art. 22, da Lei n° 8.666/1993."

Em relação ao Convite nº 004/2011, verificou-se o envio de convite a duas empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar (CNPJ: 09.181.577/0001-11 e 11.102.485/0001-40), fls. 24 e 25 do Processo de Licitação nº 005/2011, ambas estabelecidas no mesmo endereço. Este fato atenta ao prescrito no art. 3º da Lei nº 8.666/93, em especial quanto à observância da proposta mais vantajosa para a administração. Importante destacar que referidas empresas desistiram de participar do certame, conforme relatado na Ata de Abertura dos Envelopes e Julgamento das Propostas, datada de 31 de janeiro de 2011, fls. 47 do Processo de Licitação nº 005/2011, restringindo o processo a apenas um participante, o que indica direcionamento e/ou favorecimento de participante, tendo em vista que não ocorreu a repetição do ato.

Outro fato que merece destaque é que, tanto no Convite nº 005/2010 quanto no Convite nº 004/2011, verifica-se a utilização de formulário padrão para desistência do certame, respectivamente fls. 34 do Processo de Licitação nº 009/2010 e fls. 43 do Processo de Licitação nº 005/2011, abaixo transcritos. Fato que corrobora o indicativo de direcionamento e/ou favorecimento de participante citado no parágrafo acima.

"Eu, ..., proprietário da empresa de CNPJ- 08.427.093/0001-47, vem respeitosamente agradecer Vossa Excelência pelo convite da Licitação em referência (Processo nº 009/2010 - Convite 005/2010), mas devido a compromissos anteriormente assumidos, impossibilita esta empresa de enviar a proposta. Entretanto, ficaremos honrados se formos lembrados numa próxima oportunidade. Cordialmente."

"Eu, ..., proprietário da empresa, com o CNPJ: 11.102.485/0001-40, vem respeitosamente agradecer Vossa Excelência pelo convite da Licitação em referência (Processo nº 005/2011?

Convite 004/2011), mas devido a compromissos anteriormente assumidos, impossibilita esta empresa de enviar a proposta. Entretanto, ficaremos honrados se formos lembrados numa próxima oportunidade. Cordialmente."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Remetemos às mesmas considerações do item 3.3.1.3 Constatação 003."

"Com relação a ausência de três propostas válidas nas cartas convites 18 e 19/2009, no qual originaram os contratos que tiveram pagamentos com recursos do Piso de Atenção Básica da Saúde em 2010 e em 2011, aduzindo que não houve o número de três propostas válidas, temos a justificar o seguinte:

Os referidos processos apresentaram conformidade com a Lei de Licitações.

Diante do Decreto-lei 2.300/86, que fora revogado pela Lei 8.666/93, o TCU posicionou-se no sentido de ser necessária a repetição do convite sempre que não comparecessem ao menos três licitantes, caso em que a Administração Pública deveria garantir a participação de pelo menos 03 licitantes ou optar por outra modalidade de licitação, como a Tomada de Preços ou Concorrência, momento em que se tornaria mais onerosa a contratação para o erário público.

Diante da problemática, buscando encerrar dito celeuma, a Lei 8.666/93, que revogou o Decreto 2.300/86, estatuiu em seu art. 22, § 7°, a seguinte regra:

§7°. Quando por limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes, exigidos no § 3° deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

A justificativa pela não repetição do convite quanto a contratação da empresa Pediatria Santo Antonio S/S Ltda., se deu devido à falta de pessoas jurídicas que possuam capacidade técnica para operar o aparelho de ultrassom, de igual forma, de pessoas físicas, bem como, havia a necessidade de se colocar rapidamente o aparelho em operação, já que é o único aparelho existente no município, face a grande demanda de exames existentes.

Interessante observação faz o jurista Marçal Justen Filho, quanto à necessidade de justificação:

A ausência de justificação não invalida, por si só, o procedimento. Se estiver comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a remessa de convite em número mínimo ou o comparecimento de número inferior ao mínimo não caracterizará vício, mesmo se a "justificativa" de comissão inexistir.

Com relação à necessidade de três propostas válidas, José dos Santos Carvalho Filho, comenta que com a devida vênia, não endossamos tal pensamento. Primeiramente, a lei exige apenas que a convocação se dirija a três ou mais fornecedores, nenhuma referência fazendo quanto ao comparecimento "art. 22, §3º". Em segundo lugar, esse dispositivo não tem relação com o artigo 22, §7º, que admite "mas nem sempre" a repetição do convite."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A manifestação apresentada reporta-se às considerações do item "3.3.1.3

Constatação 003". Considerações essas referentes a processos licitatórios realizados na área da Saúde, mais especificamente recursos do Piso de Atenção Básica. Quanto aos processos licitatórios referentes a contratações realizadas com recursos do Piso Básico Fixo - PBF (PAIF/CRAS), não houve qualquer manifestação.

Quanto ao envio de convite a duas empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar (CNPJ 09.181.577/0001-11 e 11.102.485/0001-40), tanto quanto à utilização de formulário padrão para desistência do certame, não foram apresentadas quaisquer justificativas.

#### 4.2.1.2 Constatação

Ausência de identificação da origem dos recursos, bem como de atesto nos comprovantes de despesa.

#### Fato:

Verificou-se que as notas fiscais comprobatórias das despesas, executadas com recursos do Piso Básico Fixo - PBF (PAIF/CRAS), não possuem identificação da origem dos recursos. Assim, a simples análise da nota fiscal não permite a identificação imediata de quais foram os recursos utilizados no seu pagamento.

Verificou-se, ainda, a falta de atesto nas notas fiscais, quanto ao recebimento das mercadorias e ou serviços contratados.

Cabe ressaltar que foram analisados os comprovantes referentes aos pagamentos realizados nos períodos abaixo identificados:

- janeiro a junho, agosto, outubro e dezembro de 2010; e
- janeiro, março, maio e julho de 2011.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a indicação da origem dos recursos nos processos de pagamento, consta na nota de empenho a dotação orçamentária utilizada para o pagamento das referidas despesas e nas notas fiscais. Em relação a alegação de falta de atesto nos comprovantes referentes aos pagamentos realizados nos períodos de janeiro a junho, agosto, outubro e dezembro de 2010; e janeiro, março, maio e julho de 2011, compulsando os mesmos, verificamos constar que nos respectivos comprovantes há a indicação da seguinte expressão:"

"Recebido - Conferido	
Nota F.N Data	
Assistência Social,/_/	
Responsável''	_

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Os argumentos apresentados não se sustentam quando analisados os comprovantes de despesa, onde se verifica a ausência de identificação da origem dos recursos em 76 comprovantes, bem como a falta de atesto do recebimento das mercadorias ou dos serviços contratados em 21 comprovantes, de um total de 92 documentos.

#### 4.2.1.3 Constatação

Compartilhamento das instalações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

#### Fato:

Em inspeção realizada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, datada de 29 de agosto de 2011, verificou-se que as instalações físicas do local não são utilizadas exclusivamente para funcionamento de suas atividades, constatou-se que suas dependências são compartilhadas com o Setor Municipal de Assistência Social.

Constatou-se, ainda, a existência de um consultório dentário municipal em funcionamento no espaço físico de referida unidade.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a constatação acima, temos a informar que o Município não dispõe de prédios públicos para acomodar separadamente o CRAS do Setor Municipal de Assistência Social, porém, ambos funcionam em perfeitas condições no mesmo prédio, haja vista terem repartições próprias."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Os argumentos apresentados pela Prefeitura apenas confirmam o problema identificado. O fato apontado vai de encontro às prescrições contidas na Resolução nº 06 da Comissão Intergestores Tripartite, onde se verifica que os CRAS não devem estar implantados em associações comunitárias e ONGs, assim como não devem compartilhar espaço físico com estruturas administrativas, tais como secretarias municipais de Assistência Social.

#### 4.2.1.4 Constatação

Funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social em carga horária inferior ao mínimo estabelecido.

#### Fato:

Verificou-se, após visita ao local e entrevista realizada com a Coordenadora Municipal de Assistência Social, que o CRAS "Casa das Famílias" presta atendimento às famílias em carga horária inferior ao mínimo estabelecido.

Constatou-se que o CRAS realiza suas atividades de segunda a sexta-feira das 8 às 11 horas e das

13 às 16 horas, perfazendo um total de 06 horas diárias de atendimento ou 30 horas semanais. Inferior, portanto, a carga horária mínima de 08 horas diárias ou 40 horas semanais estabelecida na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com o Decreto nº 1.767 de 13 de setembro de 2011, o horário de funcionamento do CRAS é de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min."

## Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente. A Prefeitura Municipal de Santa Albertina por meio do Decreto nº 1.767, de 13 de setembro de 2011, informou que alterou o horário de atendimento do CRAS; passando a realizar suas atividades de segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h, perfazendo um total de 08 horas diárias de atendimento ou 40 horas semanais; adequando-se, dessa forma, ao estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Entretanto, essa adequação no horário de atendimento dependerá de posterior verificação quanto à sua efetiva implementação.

## 4.2.1.5 Constatação

Instalação física e mobiliário do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS inadequados.

## Fato:

Verificou-se, em visita realizada ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS "Casa das Famílias", que o espaço físico do local está em desacordo com o padrão mínimo exigido. Constatou-se não haver no local sala administrativa.

Verificou-se, ainda, que as instalações não são adequadas ao uso por idosos e/ou portadores de deficiência, inexistem rampas de acesso, as instalações sanitárias não são adaptadas, e as portas não permitem a passagem de cadeira de rodas.

Quanto ao mobiliário, verificou-se que as salas onde são realizadas atividades estão desprovidas de armários para guarda de produtos, bem como de bancadas para execução de trabalhos, em especial nos locais onde são realizados os cursos de cabeleireira, de manicure e de corte e costura. Verificou-se, ainda, que a sala de reunião com grupos não possui mobiliário, existindo apenas algumas cadeiras e uma TV com aparelho de DVD.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que quando a CGU esteve no município estávamos montando a sala administrativa e no momento ela está em funcionamento."

<sup>&</sup>quot;As rampas de acesso estão sendo providenciadas."

"Informamos que temos em nosso depósito em torno de 80 cadeiras de plástico, que só são utilizadas quando o CRAS realiza algum evento."

"Informamos que existe em nosso CRAS dois depósitos onde estão guardados todos os materiais utilizados nos cursos."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente. As medidas adotadas e/ou a serem adotadas, conforme informado pela Prefeitura, não elidem totalmente as impropriedades apontadas. Não se mencionou na justificativa quais as providências a serem adotadas quanto à falta de adaptação das instalações sanitárias, bem como das portas que não permitem a passagem de cadeira de rodas. A existência de depósitos, conforme verificado pela equipe de fiscalização, não elide a ausência de armários para guarda de produtos, bem como de bancadas para execução de trabalhos, em especial nos locais onde são realizados os cursos de cabeleireira, de manicure e de corte e costura.

# 4.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

## **Ações Fiscalizadas**

4.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201113945         01/01/2010 a 30/06/20					
201113945 01/01/2010 a 30/06/2011 Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos				
SANTA ALBERTINA GABINETE PREFEITO	Financeiros:				
	R\$ 21.793,12				

#### Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

## 4.3.1.1 Constatação

Aplicação de recursos do IGD em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Por meio da SF nº 01-MDS, solicitou-se à Prefeitura de Santa Albertina que disponibilizasse os comprovantes das despesas realizadas de 01/01/2010 a 31/07/2011 com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, IGD-BF.

Os gestores disponibilizaram os 14 processos de pagamento, referentes aos itens elencados na tabela abaixo:

Item	NF	Data	Valor	CNPJ	Objeto
01.	72	28/01/2010	3.513,50	08.929.940/0001-71	3 persianas, 2 portas sanfonadas, vidro temperado, fórmica PVC, manta térmica
02.	286	23/06/2010	680,00	07.059.809/0001-38	1 armário kit colormax bege
03.	105731	28/07/2010	259,00	54.289.996/0009-83	1 forno microondas
04.	362	27/07/2010	549,00	07.515.922/0001-80	1 impressora laser HP P1102W
05.	86	24/08/2010	1.200,00	11.357.659/0001-16	Assessoria-consultoria técnica aos profissionais do CRAS/Programa BF Módulo I
06.	112	20/10/2010	1.200,00	11.357.659/0001-16	Assessoria-consultoria técnica aos profissionais do CRAS/Programa BF Módulo II
07.	107670	27/11/2010	610,00	54.289.996/0009-83	1 purificador de água
08.	185	20/10/2010	1.200,00	11.357.659/0001-16	Assessoria-consultoria técnica aos profissionais do CRAS/Programa BF Módulo III
09.	229	14/04/2011	775,00	11.357.659/0001-16	Serviços de orientação social
10.	211	12/04/2011	286,00	09.181.577/0001-11	Serviço de palestra dentro do Programa IGD
11.	240	13/05/2011	775,00	11.357.659/0001-16	Serviços de orientação social
12.	247	30/05/2011	500,00	11.357.659/0001-16	Palestra sócio-educativa para famílias
13.	265	15/06/2011	775,00	11.357.659/0001-16	Serviços de orientação social
14.	119	30/06/2011	570,00	11.102.485/0001-40	Capacitação de monitores

Conforme relatado em outros tópicos deste relatório, os processos não continham a requisição com a devida especificação dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados, tampouco mencionavam a finalidade a que se destinavam. Dessa forma, esta equipe solicitou, por meio da SF nº 08-MDS, informações detalhadas sobre os serviços de orientação, capacitação e palestras pagos com os recursos do IGD (itens 05., 06., 08., 09., 10., 11., 12., 13. E 14.), totalizando R\$ 7.281,00. O material encaminhado a esta CGU/R-SP não foi suficiente para respaldar os pagamentos realizados. Ao contrário, a existência de listas de presenças de participação em eventos de outros Programas, como o "Ação Jovem", do Governo do Estado de São Paulo, ou em atividades precípuas do CRAS, como Dia das Mães e Dia Internacional da Mulher, reforçou o caráter de inegibilidade das despesas citadas. Em folha anexada à sua resposta, os gestores elencam a Nota Fiscal nº 485 (sem menção ao CNPJ responsável) como referindo-se à "contratação de profissional para atualizações do Bolsa Família". Tal nota, no entanto, não consta da relação acima, nem tinha sido disponibilizada para comprovar despesas do Programa. Não foram apresentadas as datas de realização, relação de participantes, ou material de apoio utilizado nas atividades de consultoria técnica e palestras de capacitação sobre o PBF, apenas dois relatos genéricos, datados de agosto e novembro de 2010, assinados pela profissional que teria "executado a capacitação", grampeada com a proposta de trabalho assinada pelo sócio da empresa cadastrada no Sistema CNPJ sob o nº 11.357.659/0001-16, não restando evidenciada a relação entre eles.

A gestão do Programa Bolsa Família é realizada na sede do Setor de Assistência Social do município, onde também funciona o CRAS. Em fiscalização *in loco* realizada no dia 01/09/2011, constatou-se que, dos bens adquiridos, os itens 02., 03. e 07. da tabela acima, totalizando R\$ 1.549,00, não se configuram como despesas elegíveis para o Programa. O armário, o forno microondas e o purificador de água foram instalados na cozinha do local, sendo utilizados unicamente por seus funcionários.

Dessa forma, o montante das despesas que não foram devidamente comprovadas, ou que se configuraram como inelegíveis para realização com recursos do IGD, é de R\$ 8.830,00 (R\$ 7.281,00 referentes a serviços e R\$ 1.549,00, a bens) dos R\$ 11.830,50 transferidos ao município no período analisado.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"A aquisição de armário, forno microondas e purificador de água, instalados na cozinha local está respaldada com base na Portaria nº 148, de 27 de abril de 2006, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal no âmbito dos municípios, e cria o Índice de Gestão Descentralizada do Programa, bem como do informativo sobre o índice de gestão descentralizada do PBF ? IGD, disponível na internet, no site do MDS, para consulta.

De acordo com o que estabelece no item 1 da citada instrução, oriunda do MDS, é possível a contratação de profissionais, técnicos por tempo determinado para ministrar as capacitações/treinamentos, aquisição de armários, bebedouros...e outros que porventura sejam necessários a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão e o atendimento das famílias, colocando ainda que a possibilidade de contratação de profissionais para capacitar os cadastradores e entrevistadores, podendo, caso seja necessário, custear o pagamento de diárias e passagens para os deslocamentos para fora do município.

Diante das considerações supra, entendemos que as despesas citadas são elegíveis, pois que, estão seguindo as diretrizes nacionalmente estabelecidas para a área.

O fato de o armário, bebedouro e microondas estarem localizados na cozinha do setor não justifica sua utilização apenas pelos funcionários, porque no local são feitos os lanches, realizados os cursos de culinária e de amplo acesso a todos os freqüentadores da unidade."

## Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Os gestores não se manifestaram em relação à constatação de apresentação de atividades relacionadas a outros programas para comprovar as despesas com os recursos do IGD, atendo-se às aquisições de bens, localizados na cozinha do CRAS. Por meio da fiscalização *in loco*, esta equipe verificou que os mesmos não são acessíveis aos beneficiários do Programa Bolsa Família. Cabe ressaltar que as aulas de culinária citadas não estão previstas entre os objetivos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, caracterizando-se como atividades precípuas de outro Programa - PAIF, também implementado no CRAS.

## 4.3.1.2 Constatação

Ausência da devida identificação nas notas fiscais utilizadas para comprovar as despesas do IGD

gerando pagamento de despesas de outros programas.

#### Fato:

Solicitados, pela SF nº 01-MDS, a apresentar os comprovantes das despesas realizadas com os recursos do IGD em 2010 e 2011, os gestores disponibilizaram 14 notas fiscais, com seus respectivos processos de pagamento.

Constatou-se que 3 delas não traziam nenhuma identificação em relação à origem do recurso e as outras 11 tinham a sigla "IGD" escrita a lápis apenas na 1ª via.

Instados a disponibilizar documentação comprobatória das despesas referentes a serviços de palestras, orientação social e consultoria técnica, tendo em vista que, conforme relatado em item específico deste relatório, não havia processo formalizado de dispensa de licitação que permitisse apurar o objeto das contratações, foram encaminhadas a esta CGU/R-SP cópias de listas de presença do Programa Ação Jovem, do Governo do Estado de São Paulo e de atividades do CRAS, como eventos no Dia das Mães e no Dia Internacional da Mulher.

Embora a aplicação dos recursos do IGD em despesas não elegíveis esteja detalhada em item específico deste relatório, cabe ressaltar que a ausência da identificação adequada das notas fiscais gera o risco de comprovação da mesma despesa para mais de um programa.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"No que toca a formalização de processo de dispensa de licitação, diversos foram os objetos adquiridos com o respectivo recurso, em épocas e necessidades diferenciadas, bem como, diversos foram os fornecedores, os quais nenhuma das aquisições atingiu o limite superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo portanto, dispensado o respectivo processo pela Lei nº 8.666/93.

Contudo, a regularidade das aquisições podem ser verificadas através dos processos de empenho de cada aquisição.

Com relação ao risco de comprovação da mesma despesa para mais um programa, não ficaram demonstrados a contento, quais são esses riscos, uma vez que os comprovantes de despesa e seus respectivos processos, contém as informações da dotação orçamentária utilizada para pagamento, contrato que se encontra vinculado, bem como outros elementos suficientes para verificação da elegibilidade da despesa, face o correto pagamento, não gerando portanto, riscos de utilização do mesmo comprovante de despesa para mais de um recurso (as notas fiscais mencionam o contrato e o objeto que estão vinculados)."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Ao contrário do afirmado pelos gestores, as notas fiscais apresentadas carecem de rastreabilidade em relação à origem dos recursos utilizados, tendo em vista que não consta em nenhuma delas o número da respectiva nota de empenho.

#### **Ações Fiscalizadas**

4.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:         Período de E           201113856         01/01/2009 a				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: SANTA ALBERTINA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 830.342,00			

## Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

## 4.3.2.1 Constatação

Frequência escolar informada no Projeto Presença em desacordo com a frequência anotada nos diários de classe.

#### Fato:

Verificou-se que as informações registradas na Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar do Projeto Presença, referentes ao bimestre abril/maio/2010, estão em desconformidade com as constantes nos Diários de Classe disponibilizados pelas escolas EMEF Santa Albertina (INEP - 35415960) e Carlos Celso Lenarduzzi (INEP - 35027112). No quadro abaixo estão relacionadas as divergências verificadas:

ESCOLA	NIS ALUNO	DATA NASCIMENTO	MÊS	FREQUÊNCIA DIÁRIO DE CLASSE	CÓDIGO - PROJETO PRESENÇA
Santa Albertina	16.337.399.278	15/07/01	05/10	17/22 (77,27%)	99
EMEF	21.023.398.461	30/12/03	05/10	18/22 (81,82%)	99
Carlas Calas	16.164.060.401	02/06/95	05/10	82/111 (73,87%)	99
Carlos Celso Lenarduzzi	20.313.981.110	09/08/98	05/10	80/115 (69,57%)	99
Lenarduzzi	16.634.240.400	27/08/96	04/10	80/103 (77,67%)	99

Obs.: Código 99 ? Frequência

Integral

Quanto aos alunos da escola Carlos Celso Lenarduzzi, NIS citados no quadro acima, verificou-se a frequência dos diários de classe referente a todas as matérias, não só de Língua Portuguesa e Matemática.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a frequência dissonante do Bolsa Família, em referência às informações constantes dos sistemas alimentados pelas escolas, face a verificação dos diários de classe, em visita in loco, temos a justificar o seguinte:

Que o Setor de Assistência Social envia ofício às escolas solicitando que informem a frequência escolar (Doc. Anexo), e por conseguinte, estas enviam para o referido Setor, documento contendo as listas de alunos com a respectiva frequência.

Desta forma, a responsabilidade pelo envio correto das informações para que o Setor de Assistência Social faça a alimentação do programa, é das unidades escolares.

A gestão do programa se limitou a informar o que as unidades enviaram como resposta aos ofícios enviados bimestralmente.

Informamos que doravante, a gestão do programa Bolsa Família, solicitará juntamente com as listas, enviadas normalmente, cópia dos diários de classe, para conferência com os números informados, para que possa informar de acordo com a real frequência que conste nos diários de classe."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente. Os argumentos apresentados não elidem o fato, bem como não eximem a responsabilidade da Prefeitura. Quanto à informação de que "doravante, a gestão do programa Bolsa Família, solicitará juntamente com as listas, enviadas normalmente, cópia dos diários de classe, para conferência com os números informados, para que possa informar de acordo com a real frequência que conste nos diários de classe.", depende de implementação.

## 4.3.2.2 Constatação

Inexistência do órgão de controle social sobre o Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Verificou-se que a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família não foi constituída no Munícipio de Santa Albertina, tampouco o Conselho Municipal de Assistência Social foi formalmente designado para exercer as atribuições de controle social do PBF.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 01/2011, datada de 23 de agosto de 2011, a Coordenadora Municipal de Assistência Social, informou que a Instância de Controle Social não foi constituída no Município de Santa Albertina. Não se observando, portanto, o disposto na Instrução Normativa nº 01/MDS, em especial o art. 2°.

Depreende-se, da leitura da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005, que a formalização da instância de controle social, é um dos requisitos mínimos à adesão do Município ao Programa Bolsa Família.

"Art. 2°. O controle e a participação social do PBF serão realizados, em âmbito local e estadual, por instância, conselho ou comitê, instalada pelo respectivo Poder Público, respeitada a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade.

- § 1°. Os conselhos e comitês são órgãos de caráter permanente, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do PBF.
- § 2°. As instâncias de controle social devem ser compostas, sem prejuízo de outras áreas que o Poder Público julgar convenientes, por integrantes das áreas:
- I da assistência social;

II - da saúde;

III - da educação;

IV - da segurança alimentar; e

*V* - da criança e do adolescente, quando existentes.

§ 3°. Por decisão do Poder Público, o controle social do PBF poderá ser realizado por instância anteriormente existente, como as de controle social dos Programas Remanescentes ou os conselhos setoriais vinculados a outras políticas públicas, garantidas a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade".

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que no município ainda não temos instância de controle social, nos termos da Instrução Normativa nº 01/MDS, no qual nos comprometemos a providenciar constituição do referido conselho/comitê, enviando um projeto de lei para a Câmara Municipal, oportunamente."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A Prefeitura informa da intenção de oportunamente providenciar a constituição do referido conselho/comitê.

## 4.3.2.3 Constatação

Falta de constituição da Coordenação Municipal do Programa.

## Fato:

A Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família não foi instituída formalmente no Município de Santa Albertina/SP, conforme prevê o inciso I, do art. 14 do Decreto nº 5.209/2004, que estabelece caber ao município constituir, por meio de portaria, coordenação composta por representantes das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa no âmbito municipal.

A Coordenadora Municipal de Assistência Social, em documento datado de 02 de setembro de 2011, quando questionada sobre a formalização de referida Coordenação, disponibilizou a Portaria nº 141 de 21 de março de 2011, cujo objetivo foi tão somente nomear a Gestora Municipal do Programa Bolsa Família.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"A coordenação municipal do programa é realizada pelo órgão gestor e a implementação de suas políticas e controle social são feitas pelos demais servidores lotados no órgão."

## Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A justificativa apresentada apenas confirma a impropriedade apontada. A inexistência da Coordenação Municipal do Programa afronta ao disposto no inciso I, do art. 14 do Decreto nº 5.209/2004, abaixo transcrito:

"Art. 14. Cabe aos Municípios:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;"

## 4.3.2.4 Constatação

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

## Fato:

A Coordenação Municipal de Assistência Social de Santa Albertina está realizando o recadastramento das famílias no CadÚnico. Entretanto, conforme observações realizadas em visitas ao CRAS "Casa das Famílias", onde também funciona a Coordenação Municipal de Assistência Social, e de informações obtidas mediante entrevista realizada com a Coordenadora Municipal de Assistência Social, verificou-se que referido recadastramento está sendo realizado no espaço físico da entidade. Não se realizando, portanto, visitas domiciliares.

Cabe observar que a Portaria n° 376, de 16 de outubro de 2008, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, estabelece no artigo 10 o seguinte:

- "Art. 10. A coleta de dados requer a identificação das famílias que compõem o público-alvo do CadÚnico e deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de visita domiciliar às famílias.
- § 1º Quando for operacional ou economicamente inviável a visita domiciliar extensiva, poderão ser utilizados outros procedimentos de coleta de dados, tais como:
- I postos de coletas com infra-estrutura mínima, necessária e adequada ao atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência; e
- II posto itinerante para atendimento de demandas pontuais ou de famílias domiciliadas em áreas distantes ou de difícil acesso.
- § 2º Quando utilizados os procedimentos mencionados no parágrafo anterior, vinte por cento dos cadastros das famílias deverão ser avaliados por meio de visita domiciliar."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Em razão do Município ser de pequeno porte, adota-se o procedimento de envio de cartas solicitando o comparecimento dos beneficiários à unidade, onde é realizado o recadastramento ou atualização dos dados do Programa Bolsa Família, visando otimizar os trabalhos cujo objetivo final é a coleta de dados e documentos comprobatórios, principalmente porque muitos dos integrantes estão ausentes quando das visitas. Portanto, foi o meio encontrado para agilizar e efetivar o cadastramento dentro do prazo."

#### **Análise do Controle Interno:**

Justificativa não aceita. O argumento apresentado é insubsistente, contraria o disposto na Portaria n° 376, de 16 de outubro de 2008, e confirma a impropriedade apontada. O objeto do recadastramento não se restringe "*a coleta de dados e documentos comprobatórios*". Entre outros, objetiva verificar a veracidade das informações prestadas pelos beneficiários do Programa, evitando-se, dessa forma, a ocorrência de fraudes, tais como a omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas pela família.

## 4.3.2.5 Constatação

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

## Fato:

Por meio do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (dezembro de 2010), e do CadÚnico (janeiro de 2011) com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS 2010) do Ministério do Trabalho e Emprego, quadro abaixo, relativos ao Município de Santa Albertina, foram identificados 05 (cinco) casos de servidores municipais beneficiários com renda per capita superior à permitida pela legislação do Programa:

SEQ	NIS	Data Nascimento	Número de membros na família	Percapita mensal família CadUnico	Percapita mensal família RAIS 2010	Média renda mensal família RAIS 2010
01	12607029157	27051975	3	133,33	308,19	924,56
02	16527983612	16051959	2	50,00	421,98	843,96
03	20907225807	31101968	4	100,00	423,25	1.692,99
04	12465159285	28091973	4	50,00	391,48	1.565,90
05	20908226475	31071974	2	50,00	368,26	736,53

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, apresentou a seguinte manifestação:

Anteriormente a Prefeitura Municipal de Santa Albertina já havia se pronunciado, por meio de expediente sem número, de 02 de setembro de 2011, apresentando as seguintes justificativas:

<sup>&</sup>quot;Já foram tomadas providências no sentido de exclusão dos servidores como beneficiários."

"Informamos que analisamos todos os cinco casos e fizemos uma busca junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e constatamos que realmente há incompatibilidade com o Programa, pois a renda per capita ultrapassa o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)."

Informou, ainda, que houve um erro de gestão nas atualizações dos referidos beneficiários, e que todos os benefícios foram bloqueados.

## Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. As alegações apresentadas confirmam as impropriedades apontadas. O bloqueio dos benefícios e seu posterior cancelamento podem vir a elidir o problema; todavia, é necessário que se implemente ação para reaver os recursos pagos indevidamente, caso se verifique dolo por parte do beneficiário.

## 4.3.2.6 Constatação

Beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

## Fato:

Foram verificados, após realização de entrevistas com as famílias, bem como com moradores próximos aos endereços dos beneficiários, os seguintes casos de indícios de renda per capita superior à exigida pelo Programa Bolsa Família:

SEQ	NIS TITULAR	ENQUADRAMENTO ATUAL	SITUAÇÃO VERIFICADA
001	20.908.226.556	Extrema Pobreza	Faleceu, conforme informado por moradora vizinha do imóvel onde residia a beneficiária. Informou, ainda, não ter notícias sobre a família.
002	20.909.016.717	Extrema Pobreza	A beneficiária informou que reside com os pais que recebem aposentadoria no valor total de R\$ 1.090,00, renda que resultaria num valor per capita de R\$ 181,67, portando acima do valor exigido para o Programa. Não apresentou comprovante das aposentadorias, apenas informou tratar-se de salário mínimo.
003	20.907.228.431	Extrema Pobreza	A beneficiária informou que o marido possui renda de R\$ 585,00, que resultaria num valor per capita de R\$ 146,25, portando acima do valor exigido para o Programa. Apresentou carteira de trabalho do marido.
004	16.003.029.790	Extrema Pobreza	A beneficiária informou que o marido possui renda de R\$ 540,00, que resultaria num valor per capita de R\$ 180,00, portando acima do valor exigido para o Programa. Não apresentou carteira de trabalho do marido, ou qualquer outro comprovante de renda.
005	20.313.840.223	Extrema Pobreza	A beneficiária informou que 5 pessoas da família trabalham, renda total de R\$ 2.200,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 220,00, portando acima do valor exigido para o Programa. Não apresentou carteira de trabalho, ou qualquer outro comprovante de renda.
006	16.241.303.709	Extrema Pobreza	A beneficiária informou que trabalha na Usina Colombo, e que possui renda de R\$ 685,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 228,33, portando acima do valor exigido para o Programa.

			Apresentou carteira de trabalho do marido.
007	20.908.226.424	Extrema Pobreza	O filho da beneficiária de 18 anos, que trabalha na Usina Colombo, informou que 04 pessoas da família trabalham, renda total de R\$ 1.570,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 314,00, portando acima do valor exigido para o Programa. Não apresentou carteira de trabalho, ou qualquer outro comprovante de renda.
008	16.619.104.070	Extrema Pobreza	A beneficiária informou que trabalha no Hotel Rio Grande de Santa Albertina, e possui renda de R\$ 545,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 272,50, portando acima do valor exigido para o Programa. Não apresentou carteira de trabalho ou qualquer outro comprovante de rendimento.
009	20.909.019.457	Extrema Pobreza	A beneficiária informou que o marido possui renda de R\$ 800,00, que resultaria num valor per capita de R\$ 266,67, portando acima do valor exigido para o Programa. Não apresentou carteira de trabalho do marido, ou qualquer outro comprovante de renda.
010	20.925.309.405	Extrema Pobreza	A beneficiária informou que realiza faxinas em residências e que recebe pensão, valor total de R\$ 750,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 375,00, portando acima do valor exigido para o Programa. Não apresentou carteira de trabalho ou qualquer outro comprovante de rendimento.
011	20.909.010.034	Pobreza	A beneficiária informou que o marido possui renda de R\$ 560,00, que resultaria num valor per capita de R\$ 186,67, portando acima do valor exigido para o Programa. Não apresentou carteira de trabalho do marido, ou qualquer outro comprovante de renda. Importante destacar que a filha de 15 anos casou-se e não mora mais com a família.
012	12.217.420.749	Pobreza	A beneficiária informou que realiza faxinas em residências e que recebe valor aproximado de R\$ 410,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 205,00, portando acima do valor exigido para o Programa. Não apresentou carteira de trabalho ou qualquer outro comprovante de rendimento.
013	12.739.064.162	Pobreza	A beneficiária informou que trabalha no Lar do Idoso, e que o marido trabalha como diarista, e que possuem renda total de R\$ 1.145,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 286,25, portando acima do valor exigido para o Programa. Não apresentou carteira de trabalho ou qualquer outro comprovante de rendimento.
014	16.441.659.736	Pobreza	O marido da beneficiária informou que trabalha na Usina Colombo, e que possuem renda familiar de R\$ 1.845,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 461,25, portando acima do valor exigido para o Programa. Não apresentou carteira de trabalho ou qualquer outro comprovante de rendimento.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PM/SEC/ESPECIAL/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP apresentou a seguinte manifestação:

"O setor de assistência social já está tomando as providências no sentido de fazer novas visitas para os beneficiários do programa a fim de verificar a renda per capta dos mesmos."

"Outrossim, a renda das famílias do município é bastante sazonal, haja vista que a grande parte das pessoas trabalham na Usina Colombo S/A, que possui períodos de safra e entre safra, sendo que nesta última, muitos trabalhadores são dispensados do serviço."

## Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente. As medidas a serem adotadas, conforme informado pela Prefeitura, dependem de implementação. Além das providências a serem tomadas, é necessário que se implemente ação para reaver os recursos pagos indevidamente, caso se verifique dolo por parte do beneficiário.